



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060
FONE (24) 31400200 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 04/2026

Ementa: Dispõe sobre a proibição da veiculação de imagens sacras, símbolos sagrados e representações desrespeitosas à fé cristã, católica ou evangélica, em desfiles de escolas de samba e em eventos carnavalescos no Município de Barra Mansa e dá outras providências.

Art. 1º - Esta Lei estabelece a proibição da veiculação de imagens sacras, martírios, símbolos sagrados ou qualquer representação que transgrida os preceitos da fé cristã, católica ou evangélica em desfiles de escolas de samba e em quaisquer eventos carnavalescos realizados no Município de Barra Mansa.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – imagens sacras: qualquer representação visual que retrate santos, figuras religiosas ou elementos associados à fé cristã;

II – símbolos sagrados: quaisquer ícones ou sinais que possuam significado religioso ou espiritual reconhecido pela tradição cristã;

III – representações desrespeitosas: qualquer forma de expressão artística que ofenda ou ridicularize as crenças, rituais ou valores das tradições cristãs, católicas ou evangélicas;

IV – imagens satânicas: qualquer representação visual associada ao satanismo ou que faça alusão a elementos considerados ofensivos à fé cristã.

Art. 3º - Fica vedada a utilização de imagens sacras, símbolos sagrados, representações desrespeitosas e imagens satânicas nos seguintes contextos:

I – desfiles de escolas de samba e blocos carnavalescos;

II – shows, festas e eventos carnavalescos;

III – qualquer meio de comunicação relacionado a eventos mencionados no inciso anterior.

Art. 4º - A violação das disposições desta Lei acarretará as seguintes penalidades:

I – advertência formal: aplicada na primeira infração;

II – multa: no valor de 03 (três) salários mínimos em caso de reincidência;





**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060
FONE (24) 31400200 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

III – suspensão das atividades: das escolas de samba ou organizações responsáveis pelo evento por um período de até 36 (trinta e seis) meses em caso de infrações repetidas.

Art. 5º - A fiscalização do cumprimento desta Lei ficará a cargo dos seguintes órgãos:

I – Poder Executivo Municipal;

II – Fundação Cultura; e

III - secretarias responsáveis por eventos públicos.

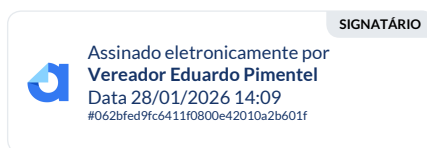
§1º - Os órgãos competentes deverão criar canais para denúncias anônimas sobre infrações à presente Lei.

§2º - As denúncias serão investigadas com a máxima urgência e rigor.

Art. 6º - Fica garantido o direito à defesa aos responsáveis por eventuais infrações previstas nesta Lei, assegurando-lhes o devido processo legal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

BARRA MANSA, 26 DE JANEIRO DE 2026



**EDUARDO PIMENTEL
VEREADOR**





**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060
FONE (24) 31400200 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei visa estabelecer diretrizes claras para coibir práticas que desrespeitam a fé cristã em eventos públicos, promovendo assim um ambiente onde todos possam celebrar suas culturas sem ofender as crenças alheias. A proposta busca não apenas proteger as tradições religiosas, mas também fomentar o diálogo e o respeito entre diferentes manifestações culturais.

A crescente presença de elementos profanos e desrespeitosos, em shows, festas e eventos carnavalescos, tem gerado uma profunda preocupação entre os fiéis e a sociedade em geral. Tais atos não apenas desmerecem a importância das tradições religiosas, mas também promovem um ambiente de hostilidade e intolerância que fere o coração dos fiéis. O respeito à fé cristã é fundamental para garantir um convívio harmônico entre as diversas crenças presentes em nosso país.

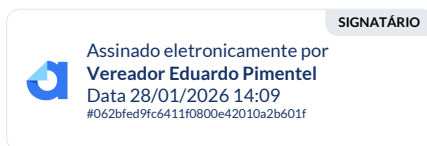
Este Projeto de Lei estabelece a necessidade urgente de proteger as tradições da Igreja Católica e das comunidades evangélicas contra esse tipo de agressão. A proposta visa coibir práticas que não apenas ofendem os valores cristãos, mas que também promovem uma cultura de desrespeito e intolerância.

Neste contexto, é essencial reafirmar o compromisso com os valores da dignidade humana, do respeito mútuo e da liberdade religiosa. Não podemos permitir que o profano se sobreponha ao sagrado; é necessário estabelecer limites claros para garantir que todos possam celebrar sua cultura sem sacrificar suas crenças. É fundamental que todos os cidadãos compreendam a importância de honrar as crenças alheias, construindo assim uma sociedade mais justa e harmoniosa.

Por fim, esse Projeto de Lei reafirma o compromisso do Poder Legislativo Municipal com a dignidade humana, a paz e a pluralidade, pilares fundamentais para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação desta matéria.

BARRA MANSA, 26 DE JANEIRO DE 2026



**EDUARDO PIMENTEL
VEREADOR**

